

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 72/2024

**CONTRATO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS - EMSURB E CONNECT GESTÃO
EM SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 72/2024, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na R. Dom Pedro II no I35 - Bairo: Ponto Novo CEP 49097-210 - Aracaju, Sergipe, doravante denominada apenas EMSURB, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO DA PAIXÃO MORAES**, inscrito no CPF nº. 942.851.605-87 e no R.G. 062381684-0 MD/BA, e pelo seu Diretor Financeiro, o Sr. **CLOVES TRINDADE SILVA**, inscrito no CPF. nº. 506.250.715-49 e no RG. nº 675.187 SSP/SE, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo Regimento Interno da EMSURB e a **EMPRESA CONNECT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 30.754.789/0001-37, endereço Rua Dom Bosco, nº 108, Cirurgia, CEP nº 49.055-230, Aracaju/SE, Telefone: (79) 3041-7110/ 3023-4951/ (79) 9 9933-7111, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo Sr. **FABIO ANDRADE SANTOS**, RG 1.159.485-SSP/SE, CPF Nº 902.575.534-87, ENDEREÇO: Rua Firmino Fontes, nº 10, Atalaia, Aracaju/SE, CEP Nº 49.037-220, firmam o presente Contrato nos termos do edital do **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 21/2024**, Lei ° 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emsurb – RILC/EMSURB, consoante as cláusulas e as condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de empresa capacitada em **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE FITOSSANITÁRIO E TRATOS CULTURAIS, COM FORTALECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **EMSURB** constantes do Termo de Referência do Edital nº **21/2024** e da Proposta de Preços de 04 de novembro de 2024 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será prestado por valor global.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **EMSURB**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 125.651.989,20 (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:

EMSURB

EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL MENSAL
1	Área Verde do Viaduto Carvalho Dêda	R\$ 17.225,76
2	Avenida Delmiro Gouveia/Mário Jorge	R\$ 8.975,29
3	Avenida Jurite Oliveira - Av. Canal 4	R\$ 4.561,32
4	Avenida Maurício Dantas - Av. Canal 5	R\$ 8.975,29
5	Calçada Genérico Barreto	R\$ 24.645,85
6	Calçada 13 de Julho	R\$ 25.115,13
7	Orla Pôr do Sol e Praça dos Jornalistas	R\$ 21.170,44
8	Orlôia do Bairro Industrial	R\$ 16.756,47
9	Parque Manoel Bonfim e Praça Monteiro Lobato	R\$ 24.645,85
10	Praça Alcebades Paes	R\$ 4.561,32
11	Praça Aida Teixeira	R\$ 4.561,32
12	Praça Almirante Barroso e Praça Fausto Cardoso	R\$ 12.811,79
13	Praça Anival Dantas	R\$ 8.506,01
14	Praça Camerino	R\$ 17.225,76
15	Praça Clodoaldo Alencar	R\$ 8.506,01
16	Praça da Bandeira	R\$ 25.115,13
17	Praça da Imprensa	R\$ 4.561,32
18	Praça Don José Thomaz	R\$ 16.756,47
19	Praça Dr. Julião Simões, Praça Siqueira de Menezes e Praça Santo Antônio	R\$ 4.561,32
20	Praça Franklin Roosevelt	R\$ 4.561,32
21	Praça Dr. Pedro Garcia Moreno	R\$ 8.506,01
22	Praça General Valadão e Praça Godofredo Diniz	R\$ 4.561,32
23	Praça Getúlio Vargas e Área Verde da Avenida Ivo do Prado	R\$ 8.975,29
24	Praça Graccho Cardoso e Praça Almirante Thaumandare	R\$ 4.561,32
25	Praça Joaquim Inácio Barbosa (Mire Golf)	R\$ 8.975,29
26	Praça João Goulart	R\$ 21.170,44
27	Praça Lourival Batista e Talude da Rodoviária Nova	R\$ 8.506,01
28	Praça Maria Quitéria	R\$ 8.975,29
29	Praça Minervino Costa e Silva e Praça Dilton Jorge	R\$ 4.561,32
30	Praça Olímpio Campos	R\$ 33.004,51
31	Praça Osvaldo Mendonça	R\$ 16.756,47
32	Praça Princesa Isabel	R\$ 8.506,01
33	Praça Professor Alberto Carvalho	R\$ 4.561,32
34	Praça Tobias Barreto	R\$ 18.064,67
35	Praça Valdeice Alves e Souza	R\$ 4.561,32
36	Praça Zilda Arns	R\$ 8.506,01
37	Praça Zorobastro Rodrigues	R\$ 4.561,32
38	Praça Triângulo das Fogueiras/Largo Professor Alice Biades N. Vilas Boas / Praça do Triângulo	R\$ 4.561,32
39	Rótula da Avenida Beira Mar com Delmiro Gouveia	R\$ 4.413,97
40	Rótula São Judas Tadeu	R\$ 4.561,32
41	Área Verde do Calçamento Praia Formosa	R\$ 21.170,44
42	Canteiro Central da Av. Gonçalo Rollemberg Leite - trecho Elevado/Posto de Combustível	R\$ 4.561,32
43	Praça Oliveira Belo	R\$ 4.561,32
44	Praça dos Pais/ Praça das Mães / Praças das Crianças	R\$ 4.561,32
45	Praça Vereador Raul F. Andrade/ Praça Pedro Diniz Gonçalves Filho/ Praça Zé Pretinho/ Praça da Juventude	R\$ 8.506,01
46	Parque da Sementeira	R\$ 63.875,06
47	Parque Ecológico Potim	R\$ 4.413,97
48	Orla Porto Dantas	R\$ 29.059,82
49	Parque dos Cajueiros de Aracaju	R\$ 17.225,76
50	Orla de Atalaia	R\$ 89.536,50
51	Praça do 17 de Março: Nº 01, 02, 05, 07, 08, 09, 10 Praça do Céu (Cras Mariana Souza)	R\$ 16.756,47
52	Praça Res. Porto Sul, Praça da Rua José Vicente de Almeida	R\$ 8.506,01
53	Praça Alto do Bela Vista, Praça Ulisses Guimarães, Praça Aberlardo Monteiro	R\$ 8.506,01
54	Av. Caçula Barreto (Canal 05) Cj. Augusto Franco, Praça Dep. Pedro Barreto (Cj. Augusto Franco)	R\$ 12.811,79
55	Praça João Rodrigues (antigo cabeça)	R\$ 4.561,32
56	Praça Jornalista Orlando Dantas (Cj. Augusto Franco), Praça Major Edelnudes Teles (Final de Linha Cj. Augusto Franco)	R\$ 8.506,01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL MENSAL
57	Praça Acirio Garcia	R\$ 4.561,32
58	Largo José Augusto, Praça Theodorico do Prado Montes, Praça Flornal Brito	R\$ 8.506,01
59	Praça da Rua José Pacheco (Cj. Sol Nascente)	R\$ 8.506,01
60	Praça Maria Guadalupe	R\$ 8.506,01
61	Praça Lót. Iatrica	R\$ 3.944,69
62	Praça Abraão Crispim	R\$ 4.561,32
63	Praça João Paulo II	R\$ 4.561,32
64	Praça Aida Bispo Supucira, Praça Teotônio Vilela, Praça Cibele Almeida Lima, Praça Emi Leon Shuster	R\$ 20.701,16
65	Praça Gerardo Piech, Praça Carlos Hardman, Praça da Rua Luiz Dias, Praça dos Mister Margô	R\$ 12.811,79
66	Praça Amintas Jorge	R\$ 4.561,32
67	Praça Chico Mendes (Cj. Orlando Dantas)	R\$ 4.561,32
68	Praça Durval Andrade	R\$ 4.561,32
69	Praça Santiago Dantas, Praça Dr. Celso Carvalho, Praça Mario Vilas Boas	R\$ 13.428,41
70	Praça do Barbaridade (Rua Rafael de Aguiar), Praça da Rua de Aguiar / Tem. Wendel Quarenta, Praça da Rua Rafael de Aguiar / Frei Paulo, Praça Luiz Guimarães (Rua Rafael de Aguiar), Rua Professor Manoel F. Freire, Praça Valdemar Fontes Cardoso (Rua Rafael de Aguiar), Praça da Rua José Wilene Pires / Rua Frei Paulo, Praça Horácio Martins	R\$ 12.811,79
71	Praça Povoado Anita Branca	R\$ 4.561,32
72	Praça Beira Mar I e II	R\$ 4.561,32
73	Praça Tertuliano Azevedo	R\$ 4.561,32
74	Praça Maria José Rita Nascimento	R\$ 4.561,32
75	Praça da Liberdade	R\$ 4.561,32
76	Calçada da Orla Sul	R\$ 29.059,82

Equipe - Manutenção de praças	R\$ 929.018,94
Equipe - Plantio 01	R\$ 37.498,65
Equipe - Plantio 02	R\$ 37.498,65
Equipe - Plantio 03	R\$ 37.498,65
Equipe - Plantio 04	R\$ 37.498,65
Equipe - Varrição 01	R\$ 44.519,37
Equipe - Varrição 02	R\$ 44.519,37
Equipe - Varrição 03	R\$ 44.519,37
Equipe - Volante 01	R\$ 47.581,72
Equipe - Volante 02	R\$ 47.581,72
Equipe - Volante 03	R\$ 47.581,72
Equipe - Volante 04	R\$ 47.581,72
Equipe - Volante 05	R\$ 47.581,72
Equipe - Volante 06	R\$ 47.581,72
Equipe - Volante 07	R\$ 47.581,72
Equipe - Roçagem	R\$ 238.986,23
Equipe - Remoção de Lixo I	R\$ 21.530,18
Equipe - Varrição Mecanizada	R\$ 26.717,04
Fornecimento de materiais e insumos	R\$ 181.522,65
SUBTOTAL - EQUIPES/INSUMOS	R\$ 1.165.180,88

TOTAL GERAL MENSAL	R\$ 2.094.199,82
TOTAL GLOBAL (60 meses)	R\$ 125.651.989,20

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A execução do serviço será de acordo com as regras do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

6.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Caixa Econômica Federal, Conta: 2175|003|00001361-0, CNPJ nº 32.805.400/0001-60;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

6.3. A garantia deverá ser apresentada no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **EMSURB**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

6.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção sucessiva de pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do item 6.1, acrescidos da multa prevista no item 6.3.1, até a constituição de garantia.

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **EMSURB** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **EMSURB** à **Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

6.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;

a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.4, observada a legislação que rege a matéria;

b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu

signatário.

6.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **EMSURB**.

6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.8. Será considerada extinta a garantia:

6.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 21/2024** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **EMSURB**;

b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **EMSURB**, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto pelos empregados;

c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **EMSURB**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **EMSURB**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **EMSURB** ou terceiros;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **EMSURB**;

f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;

g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **EMSURB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

i) observar as normas condominiais e da **EMSURB** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio, se for o caso;

j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – anexo do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **EMSURB** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **EMSURB** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **EMSURB**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:

m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os deveres de ética de conduta, assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizada pela EMSURB;

r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011, à Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e à Lei nº 13.303/2016;

s) não subcontratar acima de 30% (trinta por cento) do serviço contratado, não podendo incidir sobre parcelas de maior relevância, nos termos do Termo de Referência;

t) não subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação (**SE FOR O CASO**).

u) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

7.2. São obrigações da **EMSURB**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **EMSURB** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **EMSURB** designado para a fiscalização do contrato.

8.1.2. O exercício da fiscalização pela **EMSURB**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

8.2. À **EMSURB** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **EMSURB** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

8.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **EMSURB** realizará o pagamento à **Contratada**, atendidos os critérios de medição e pagamento do Termo de Referência, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da EMSURB, CNPJ nº 32.805.400/0001-60, encaminhando-a, via protocolo virtual através do site "<https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br>", com a discriminação das importâncias devidas.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **EMSURB** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o ateste do fornecimento do bem emitido pelo fiscal da **EMSURB**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A **EMSURB** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **EMSURB** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, inclusive com a dívida ativa correspondente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. A EMSURB descontará do valor total da Nota Fiscal o percentual de 5% (cinco por cento), conforme art. 12, inciso VII da Lei Municipal nº1.668/90 e Art. 12, alínea “e” do Estatuto Social, além de multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, salvo entrega de produtos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra” ou “do regime de execução do serviço” ou “do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO:

11.1. O equilíbrio econômico-financeiro (artigos 116, 117., II E, do Regulamento Interno) do contrato deve ocorrer desde de que não façam parte da matriz de risco, por meio de:

I – Reajuste: A cada 12 (doze) meses, a solicitação deve ser devidamente justificada e planilhado em PDF e EXCEL com fórmulas abertas pela CONTRATADA, a partir da data da proposta ou orçamento, sendo utilizado os índices do IPCA (justificativa da DIROP);

a) A análise do pedido de reajuste da CONTRATADA será realizado pelo setor técnico, GERCON e PROJUR.

b) O Reajuste é devido as empresas desde de que solicite, haja vista evita enriquecimento ilícito por parte da administração pública e equilibra o contrato.

II – Repactuação: A cada 12 (doze) meses, a partir da data-base em consonância com Convenção Coletiva/Acordo Coletivo, devendo ser justificado e planilhado em PDF e EXCEL com fórmulas abertas pela CONTRATADA;

a) A repactuação deve observar:

a1) Se entre a data da publicação do edital e a assinatura do contrato sobreveio novo acordo, convenção ou dissídio coletivo.

b2) A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;

c3) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

d4) A repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tomado obrigatórios por força deles;

e5) A repactuação deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

f6) A análise do pedido de repactuação da CONTRATADA será realizado pelo setor técnico, GERCON e PROJUR.

III – Revisão: Devido a empresa desde de que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser justificado e planilhado em PDF e EXCEL com fórmulas abertas;

a1) A CONTRATADA deve comprovar com demonstração analítica todos os custos referentes ao pedido de revisão, devendo anexar todas as documentações necessárias para comprovar os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução;

b2) Pedidos de revisão sem fundamentação e comprovação serão negados;

c3) A solicitação será analisada pela área técnica./DIROP, GERCON e PROJUR.

d4) Não serão aceitas solicitações retroativas aos fatos;

11.2. Nos contratos com exigência de garantia, concomitantemente ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro, deve a contratada reforçar a garantia nas proporções do reajuste a ser aplica, salvo nos casos em que comprove que a garantia continua suficiente ao valor estimado do contrato após aplicação do índice.

11.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.4. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos.

11.5. Qualquer alteração do contrato deverá também atender o disposto no Termo de Referência, anexo I do edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios, alocados à EMSURB, na seguinte classificação orçamentária:

27302 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 18

PROGRAMA: 0209

PROJETO ATIVIDADE: 2149 – Gestão de Resíduos Sólidos

ELEMENTO: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

SUBELEMENTOS: 33903961 – Limpeza e Conservação

FONTE: 015000000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MATRIZ DE RISCOS

13.1. A EMSURB e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.

13.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

13.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

14.1. O atraso ou a abstenção pela EMSURB do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, não implicará em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da EMSURB.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento, a EMSURB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) contratual: de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total do contrato; de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial; e de 10% (dez por cento) por qualquer outra irregularidade não abrangida nas hipóteses anteriores;

b.2) moratória de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela EMSURB.

b.3) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da

garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **EMSURB**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

- c.1) falha na execução do Contrato;
- c.2) fraude na execução do Contrato;
- c.3) comportamento de modo inidôneo;
- c.4) cometimento de fraude fiscal;
- c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c.6) retardamento da execução do objeto; e
- c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

15.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **EMSURB**, devidas à comprovado impedimento na execução das obrigações.

15.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

15.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

15.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **EMSURB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **EMSURB** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

15.6. A Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI/EMSURB é responsável por apurar e penalizar as irregularidades praticadas pela **CONTRATADA**.

15.7. Em caso de eventuais contradicções ou divergências entre as penalidades previstas no presente contrato e quaisquer outros normativos relacionados à matéria, prevalecerá as disposições deste instrumento, salvo na hipótese de lei específica sobre o assunto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b) por via judicial, nos termos da legislação.
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **EMSURB** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a **EMSURB** a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da entrega dos produtos nos prazos estipulados;

- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à EMSURB;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela EMSURB, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto da EMSURB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a EMSURB presumir prejuízo à entrega dos produtos;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar, dar em garantia ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da EMSURB, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

18.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na EMSURB.

18.2. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da EMSURB ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do site <https://aracaju.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp> HYPERLINK
["https://aracaju.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4"&](https://aracaju.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4) HYPERLINK
["https://aracaju.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4"](https://aracaju.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4) itd=4 ou e-mail ouvidoria.emsurb@aracaju.se.gov.br, ou através do telefone (79) 3021-9908.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

19.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

19.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas,

